



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CGJT Nº 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 (Republicação)**

Designação de magistrados e magistradas para integrar equipe de apoio disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para realizar apuração de fatos relacionados ao bom andamento dos serviços judiciários e administrativos e nos serviços judiciais e auxiliares, garantindo a qualidade da prestação do serviço público de Justiça Social, a disciplina e o prestígio do próprio Poder Judiciário, na forma do art. 111-A, par. 2º, II, da Constituição Federal e da Lei n. 14.824/2024, especialmente no seu artigo 11, incisos I, II, III, VIII e XII;

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar os Magistrados e Magistradas integrantes da equipe de apoio disciplinar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

I - Margareth Rodrigues Costa, Desembargadora do 5º Tribunal Regional do Trabalho, Coordenadora;

II - Giovanni Olsson, Juiz do 12º Tribunal Regional do Trabalho;

III - Hermann de Araújo Hackradt, Juiz do 21º Tribunal Regional do Trabalho;

IV - Francisca Brenna Vieira Nepomuceno, Juíza do 10º Tribunal Regional do Trabalho;

V - Carlos Abner de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz do 2º Tribunal Regional do Trabalho;

VI - Rafael Gustavo Palumbo, Juiz do 9º Tribunal Regional do

Trabalho;

VII - Leandro Krebs Gonçalves, Juiz do 4º Tribunal Regional do

Trabalho;

VIII - Simone Medeiros Jalil, Juíza do 21º Tribunal Regional do

Trabalho;

IX - Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do 10º Tribunal Regional do Trabalho;

X - Renato de Paula Amado, Juiz do 3º Tribunal Regional do Trabalho;

XI - Otávio Bruno da Silva Ferreira, Juiz do 8º Tribunal Regional do

Trabalho;

XII - Carla Fernandes da Cunha, Juíza do 5º Tribunal Regional do

Trabalho;

XIII - Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Juíza do 3º Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 2º A assessoria na matéria disciplinar será prestada pelos Magistrados e Magistradas designados (as), que atuarão sob delegação do Ministro Corregedor-Geral, e que assumem compromisso formal de manutenção de sigilo das informações e documentos acessados, para fins de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 3º. Os Magistrados designados nos incisos V a XIV poderão ser requisitados com afastamento da jurisdição, sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos, na forma do inciso VI do caput do art. 11 da Lei nº 14.824/2024 e do art. 1º da [Resolução nº 95/2009](#) do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.